



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 036/2023

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 2146-PCM/2022 de 17 de novembro**:

**Processo n.º 1915.AMB/DFM/2022
2022/500.10.301/2079**

AUDIÊNCIA PRÉVIA

(nos termos e para os efeitos do n.º 4, artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

PAULO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO SILVA, Presidente da Câmara, no uso da competência delegada por Deliberação nº 347-CMS/2022 de 28 de setembro, a qual foi publicada mediante afixação do Edital n.º 263/2022, de 29 de setembro, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina a instauração do competente Processo Administrativo de notificação, iniciando-se com a fase processual correspondente à Audiência Prévia, devendo para o efeito ser notificado:

Por edital os proprietários, detentores e possuidores, cuja identidade e morada nos é desconhecida, para que no prazo de 10 dias (úteis) a contar da data da notificação se pronunciem sobre o sentido provável da decisão de, no prazo de 10 dias (úteis) procederem à gestão de combustível da sua propriedade, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Rua Vieira Lusitano, Traseiras do lote 1911, no lugar de Foros da Catrapona, na União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) Esta Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com vegetação herbácea e arbustiva a necessitar do respetivo corte.
- b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados.
- c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro as quais foram goradas.
- d) De modo a dar seguimento à tramitação legalmente exigida no procedimento administrativo, foi solicitada análise e parecer técnico ao Gabinete Técnico Florestal, o qual se pronunciou que "O(s) terreno(s) em causa em termos de ocupação do solo apresenta(m): um abundante coberto herbáceo fino verde e seco/a secar; abundante coberto arbustivo com espécies combustíveis; o coberto arbóreo por pinheiros-bravos (espécies muito combustíveis); e o coberto herbáceo e coberto arbustivo tal como se apresentam representam uma situação que eleva a probabilidade da ocorrência de um foco de fogo e evoluir para incêndio de rápida propagação (na época estival principalmente) e evoluir para fogo de copas (pinheiros). Neste sentido devem ser notificados os proprietários para que procedam ao



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

alargamento da faixa de gestão de combustível já existente numa largura não inferior a 25 metros (para complementar a largura da FGC estipulada no PMDFCI); e as copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício”.

e) Com efeito, os proprietários, arrendatários, usufruários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a rede viária e edificações, designadamente habitações, armazéns, oficinas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de não inferior a 10 m lateral à rede viária e de 50 m à volta das edificações existentes, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, não podendo ocorrer quaisquer acumulações de sobrantes do respetivo corte, conforme dispõe o n.º 1, alínea a) e 2, do artigo 15.º do diploma legal anteriormente referido.

f) Os trabalhos devem decorrer entre o final do período crítico do ano anterior e 30 de abril de cada ano, de acordo com o disposto no artigo 2-A e no n.º 3 do artigo 15.º do diploma legal anteriormente referido.

g) Verificado este incumprimento, a Câmara Municipal pode notificar os responsáveis para a realização dos trabalhos, de acordo com o n.º 4, do artigo 15.º, da mesma legislação.

h) Mais, o incumprimento do dever de gestão de combustível constitui contraordenação punível com coima de € 140 a € 5000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 a € 60 000, no caso de pessoa coletiva, de acordo com o artigo 38.º, n.ºs 1 e 2 alínea a) do mesmo Decreto-Lei.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, *no prazo de 10 dias (úteis) procedam à gestão de combustível da sua propriedade, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Rua Vieira Lusitano, Traseiras do lote 1911, no lugar de Foros da Catrapona, na União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires*, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

Assim, para efeitos da audiência de interessados, em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem V. Exas. do prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciarem-se por escrito, bem como requererem diligências complementares e juntarem documentos, podendo ainda, mediante requerimento prévio por escrito o processo ser consultado das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na Divisão de Fiscalização Municipal, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal.

Mais, deverão os notificados ficarem cientes que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, poderão proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional, para aplicação da devida coima, de acordo com o previsto no n.º 1 e alínea a) do n.º 2, do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

II – Proferir a decisão final de ordenar ao proprietário, possuidor ou entidade que, a qualquer título, detenha o presente terreno para realizar os trabalhos de gestão do combustível, em cumprimento da legislação mencionada.

III – Em caso de incumprimento da ordem dada, e não obstante a Câmara Municipal poder adotar outras medidas legais, pode ainda efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local Seixal, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Pena.



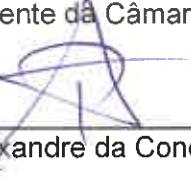
**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes, e aos artigos 121.º e 122.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 2 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal


Paulo Alexandre da Conceição Silva.